



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 20/05/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1999
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 0139

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, no Setor Residencial e Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área situada à Rua 10, lote 11, do Setor Residencial e Indústria e Abastecimento II, da Região Administrativa do Guará - RA X, no Distrito Federal.

Art. 2º - A área desafetada fica destinada a Entidade Associativa do Pólo de Moda do Distrito Federal, a ser implantada naquele Setor, preferencialmente para a Cooperativa de Modas.

Parágrafo único - As plantas de parcelamento estão caracterizadas na URB 105/98: PLANTA GERAL - Fl.01/08 (escala 1:2000), 152 - 1 - 5 - B - Fl.02/08, 152 - 1 - 6 - A - Fl. 03/08, 152 - 1 - 6 - C - Fl. 04/08, 152 - 1 - 5 - D - Fl. 05/08 (escala 1:1000).

Art. 3º - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 139
Fls. n.º 01
Lucia

0042 18/05/99 PM 9:50



JUSTIFICAÇÃO

O Pólo de Moda do Distrito Federal é considerado um Programa fundamental para o pleno desenvolvimento da economia regional . Abre centenas de oportunidades produtivas para os pequenos e médios empresários da área de confecções, gerando produtos, empregos e novas fontes de receita direta e indireta para o Distrito Federal.

Ao propor a desafetação da área em questão e estipular a sua nova destinação, pretende-se contribuir para dar um impulso inicial em direção a consolidação do Programa. A desafetação em questão responde a uma antiga reivindicação da comunidade local , atendendo, portanto, a expectativa dos envolvidos com o Pólo de Moda do Distrito Federal.

Essa proposta vem amenizar a ansiedade dos pequenos empresários, dar uma maior agilidade na ocupação e desenvolvimento da área, que aguarda por um Plano Diretor Local – PDL, há quatro anos. É de conhecimento geral que o projeto já se formulado na sua fase de anteprojeto, contudo ainda não enviado, votado e aprovado por esta Casa.

Pelas razões aqui expostas espera-se que a desafetação em questão deva merecer acolhida por parte desta Casa, sempre atenta aos anseios de toda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 139 / 1999
Fls. n.º 02 <i>Lúcio</i>